



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM N° 175, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivos para prorrogação do prazo de conclusão de cursos de pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM n° 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria n° 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014, tendo em vista a Resolução UFSM n° 139, de 29 de agosto de 2023, a necessidade de atualização das normativas internas para atender à Lei n° 14.925, de 17 de julho de 2024, e o que consta no processo 23081.081341/2024-04, resolve:

Art. 1° Alterar dispositivos para prorrogação do prazo de conclusão de cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Os dispositivos de que tratam o *caput* referem-se à concessão de licença com suspensão da contagem dos prazos de conclusão de curso.

Art. 2° Fica alterado o art. 65 do Anexo I da Resolução UFSM N° 139, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 65. Discentes matriculados em cursos de mestrado ou doutorado poderão usufruir de licença com suspensão da contagem dos prazos constantes neste regulamento durante o período da licença nos seguintes casos:

I – parto, nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente durante o curso;

II - condição clínica que inviabilize a sua dedicação às atividades do curso por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos;

III - internação hospitalar, por prazo superior a 30 dias, de criança ou adolescente que seja filho do estudante ou esteja sob sua responsabilidade.

§ 1° No caso previsto no inciso I, a prorrogação do prazo de conclusão do curso será de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser concedido o dobro do tempo nos casos de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 2° Nos casos previstos no inciso II a prorrogação deverá corresponder ao período que inviabiliza a dedicação às atividades.

§ 3° Nos casos previstos no inciso III a prorrogação deverá corresponder ao período da internação.

(Fol. 02 da Resolução UFSM nº 175, de 24 de setembro de 2024)

§ 4º As solicitações de licença deverão ser encaminhadas seguindo normativas vigentes na UFSM e, após a concessão encaminhadas para registro no Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG) da PRPGP.

(...)”

(NR)

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Resolução não constitui escusa válida para o descumprimento da norma nem resulta em sua invalidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com o que prevê o parágrafo 2º do art. 16 do Decreto nº 12.002 de 22 de abril de 2024.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, advindo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

Luciano Schuch

Reitor

NUP: 23081.081341/2024-04

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa
010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
28	Resolução de organização e funcionamento (010)	RES_UFSM_2024_175.pdf

Assinaturas

26/09/2024 16:38:30

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)
00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 4714789

Código CRC: d34d5525

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

